

BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL

Manual de Compliance

► OBJETIVO/SUMÁRIO DO PROCEDIMENTO

O presente documento tem como objetivo estabelecer o Programa de Compliance da BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda ("BNPP AM Brasil"), bem como apresentar aos colaboradores da instituição os principais tópicos que norteiam a atividade de Compliance, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Grupo BNP Paribas.

| | |
|-----------------------|---------------------------|
| Reference | LEV3_CPL_11048 |
| Confidentiality | Public |
| Level | 3 |
| Version | V4.0 |
| Status | Validated |
| Available language(s) | Português |
| Issuer(s) | Compliance BNPP AM Brasil |
| Author(s) | Fabio Sato |
| Author(s) function(s) | Head of Compliance |
| Creation date | 15/06/2011 |
| Last update | 2020 |
| Validator(s) | Erica Arakaki |
| Validator's function | Compliance Director |



BNP PARIBAS
ASSET MANAGEMENT

The asset manager
for a changing
world

| ► VERSIONS MONITORING | | | | | | |
|-----------------------|--------------------------------------|--------------|------------------------------|--|--------------------|--------------------|
| Version | Author | Writing date | Modified parts | Modification purpose | Validator(s) | Validation date(s) |
| V1.0 | Tassia Bassan | 15/06/2011 | N/A | N/A | Fabio Sato | 15/06/2011 |
| V2.0 | Clarissa Sanches | 24/05/2016 | Revisão e Reformulação Geral | Adequação Regulatória e às Diretrizes do Grupo BNP Paribas | Caroline Vitorelli | 24/05/2016 |
| V3.0 | Nathalie Dinis | 08/02/2019 | Revisão e Reformulação | Revisão Periódica | Erica Arakaki | 11/02/2019 |
| V4.0 | Felippe Castilho e Alessandra Morais | 09/09/2020 | Revisão e Reformulação | Revisão Periódica | Erica Arakaki | 01/10/2020 |

| ► APPLICATION FIELD OF THE PROCEDURE* |
|---|
| Todos os colaboradores da BNPP AM Brasil. |
| ► DEPARTMENT RESPONSIBLE FOR THE PROCEDURE* |
| Compliance BNPP AM Brasil. |
| ► TOOL(S) INVOLVED |
| N/A. |
| ► REFERENCE OR RELATED PROCEDURE(S) OR TEXT(S) |
| LEV3_CPL_1860 – Procedimento de Investimentos Pessoais. LEV3_CPL_1838 – Política de Presentes e Convites. LEV3_CPL_1839 – Procedimento de Patrocínio de Eventos. PE-PRO-05EN – Procedimento para Declaração de Atividades Externas. PE-PRO-04EN – Procedimento de Whistleblowing. LEV3_CPL_7807 – Política de KYC e KYI BNPP AM. CPL0252EN – Política de KYC Grupo BNP Paribas. |
| ► TYPE OF RISK CONCERNED AND RELATED KSPs |
| Reputation, Market Integrity, Legal, Operational Risk, Compliance. |

| ► DISTRIBUTION LIST | |
|---------------------|-------------------|
| Name / Team | Function / entity |
| All Staff | BNPP AM Brasil |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

| ▶ ÍNDICE | |
|--|----|
| 1. DISCLAIMER..... | 2 |
| 2. INTRODUÇÃO..... | 2 |
| 3. AMBIENTE REGULATÓRIO..... | 3 |
| 4. AMBIENTE DE COMPLIANCE..... | 4 |
| 5. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA | 5 |
| 6. INTERESSE DO CLIENTE..... | 12 |
| 7. INTEGRIDADE DE MERCADO..... | 15 |
| 8. SEGURANÇA FINANCEIRA..... | 16 |
| 9. CONHEÇA SEU CLIENTE E SEU INTERMEDIÁRIO (“KYC – KNOW YOUR CUSTOMER” E “KYI – KNOW YOUR INTERMEDIARY”) | 20 |
| 10. POLÍTICA DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS | 20 |
| 11. CONTROLES DE COMPLIANCE (“CONTROL PLAN”)..... | 21 |
| 12. ANEXOS..... | 21 |

1. DISCLAIMER

O presente Manual não visa oferecer orientação detalhada sobre as Políticas e Procedimentos de Compliance que se aplicam em cada área de negócios da BNPP AM Brasil. No decorrer do documento serão listadas as referências para cada domínio de negócio, os quais, em conjunto com este Manual, constituem as Diretrizes de Compliance a serem seguidas por todos os colaboradores da BNPP AM Brasil e/ou demais *métiers* do Grupo BNP Paribas, (desde que se encontrem alocados dentro da estrutura da BNPP AM Brasil e/ ou que sejam dedicados a atender exclusivamente os produtos da BNPP AM Brasil), nos termos da legislação em vigor, incluindo-se os estagiários, assistentes, terceiros contratados, colaboradores efetivos, analistas, gestores, sócios, diretores estatutários, consultores, dentre outros, independentemente da natureza, forma ou duração de sua relação contratual com a BNPP AM Brasil ou qualquer entidade do Grupo BNP Paribas.

Adicionalmente as diretrizes previstas neste Manual, é responsabilidade de cada colaborador obedecer às regras e regulamentos que se aplicam à sua área de atuação em particular

2. INTRODUÇÃO

A reputação das companhias que atuam no ramo de Gestão de Recursos de Terceiros, bem como das empresas de investimentos e instituições financeiras em geral, é baseada na estrutura de controle e na confiança que elas trazem aos clientes ao atender as exigências regulatórias e melhores práticas de mercado. Neste contexto, os colaboradores da BNPP AM Brasil e/ou demais *métiers* do Grupo BNP Paribas, conforme definido no Item 1 deste Manual, devem ter uma conduta irrepreensível.

As regras de Compliance compreendidas neste documento correspondem à transposição de leis, diretivas, e outras diretrizes aplicáveis à instituição e o objetivo deste manual é estabelecer, de maneira geral, os requerimentos, padrões e processos para identificação, medição, controle, monitoramento e reporte dos riscos de Compliance associados às atividades exercidas pela BNPP AM Brasil.

Neste contexto, o Manual estabelece os processos que deverão ser exercidos em linha com a natureza, porte, complexidade, estrutura e perfil de risco da BNPP AM Brasil, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento de seu risco e assessorar adequadamente todas as áreas de negócio da instituição.

Os membros das equipes devem ser pessoalmente responsáveis e estarem cientes e aderentes às políticas e procedimentos da empresa. O não cumprimento a tais políticas e procedimentos podem sujeitar o colaborador à responsabilidade civil e penal, penalidades ou multas, prisão, proibição legal de desempenharem atividades e serviços na indústria financeira e procedimentos disciplinares internos, incluindo demissão.

2.1. O GRUPO BNP PARIBAS E A BNPP AM BRASIL

O Grupo BNP Paribas está presente no Brasil há mais de 70 anos. Inicialmente através de um escritório de representações fundado em 1950. Obteve a aprovação do Banco Central do Brasil para exercer atividades bancárias em outubro de 1996. O Grupo BNP Paribas tem sempre o objetivo de oferecer soluções completas para seus clientes pessoas físicas ou jurídicas, entre os quais podemos destacar as seguintes áreas de negócios: a área de Administração de Recursos, Custódia de Valores Mobiliários, *Corporate Banking*, Tesouraria, Comércio Exterior, *Project Finance* e Fusões e Aquisições.

A atividade de Gestão de Recursos de Terceiros do grupo começou em 1964. No Brasil, a atividade teve início em 1998. No âmbito global, em 2009 foi anunciada a fusão com a Fortis Investments em Paris, concretizada em 2010. Esta fusão colocou a holding BNP Paribas Asset Management entre as maiores gestoras de recursos de terceiros no mundo. No Brasil, a incorporação da Fortis Gestão de Investimentos (Investment Management) Brasil Ltda. pela BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. foi concluída em julho de 2014.

A BNPP AM Brasil é uma empresa limitada registrada sob as leis brasileiras e licenciada pela Comissão de Valores Mobiliários para as atividades de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 5.032, datado de 03 de setembro de 1998, e, em 2016, pela Instrução CVM 558, na categoria Gestor de Recursos de Terceiros.

3. AMBIENTE REGULATÓRIO

- **Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”)**: foi criada em 07/12/1976 pela Lei 6.385/76, com o objetivo de fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o Mercado de Valores Mobiliários do Brasil. A CVM é uma entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, dotada de autoridade administrativa independente.
- **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**: órgão autorregulador, supervisiona as atividades desempenhadas pelos participantes dos mercados financeiro e de capitais associados à instituição.
- **Superintendência Nacional de Previdência Complementar (“PREVIC”)**: autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Fazenda, tendo atuação em todo o território nacional como entidade de fiscalização e supervisão das atividades das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas Entidades.
- **Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”)**: órgão responsável pelo controle e fiscalização dos Mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, foi criada pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

3.1. PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS À ATIVIDADE DA BNPP AM BRASIL

- **Instruções CVM**
 - **Instrução CVM 558**: Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
 - **Instrução CVM 301**: Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os incisos I e II do art. 10, I e II do art. 11 e os arts. 12 e 13, da Lei nº 9.613/98, referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
 - **Instrução CVM 555**: Dispõe sobre a constituição, administração, funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
 - **Instrução CVM 356**: Regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.
 - **Instrução CVM 358**: Dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, disciplina a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários e na aquisição de lote significativo de ações de emissão de companhia aberta, estabelece vedações e condições para a negociação de ações de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado.
 - **Instrução CVM 472**: Dispõe sobre a constituição, administração, funcionamento, oferta pública de distribuição de cotas e a divulgação de informações de Fundos de Investimento Imobiliário (“FII”).
 - **Instrução CVM 578**: Dispõe sobre a constituição, funcionamento e a administração de Fundos de Investimento em Participações.
 - **Instrução CVM 617**: Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários
 - **Circular Nº 3.978**: Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

- **Leis**
 - **Lei 6.385/76:** Disciplina e fiscaliza as seguintes atividades:
 - Emissão e distribuição de valores mobiliários no mercado;
 - Negociação e intermediação no mercado de valores mobiliários;
 - Negociação e intermediação no mercado de derivativos;
 - Organização, funcionamento e as operações das Bolsas de Valores;
 - Organização, funcionamento e as operações das Bolsas de Mercadorias e Futuros;
 - Administração de carteiras e a custódia de valores mobiliários;
 - Auditoria das companhias abertas;
 - Serviços de consultor e analista de valores mobiliários.
 - **Lei 13.709/18: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”):** Disciplina e fiscaliza as seguintes atividades
- Tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- **Autorreguladores**
 - **Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros:** estabelece princípios e regras para Administração de Recursos de Terceiros.
 - **Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada:** estabelece princípios e regras para elevação e capacitação técnica dos profissionais das Instituições Participantes que desempenham as Atividades Elegíveis, tais como Gestão de Recursos de Terceiros, e Distribuição de Produtos, de Investimento.
 - **Código de Ética da ANBIMA:** estabelece regras e princípios éticos a serem seguidos pelas Instituições Participantes.

4. AMBIENTE DE COMPLIANCE

A área de Compliance da BNPP AM Brasil (“Compliance”) é constituída de forma independente, fazendo parte da segunda linha de defesa (“*Second Level of Control*”), tendo como missão buscar assegurar que os riscos de compliance sejam monitorados, controlados e mitigados. Além disso, como segunda linha de defesa, o Compliance busca assegurar que a BNPP AM Brasil atue com a devida observância e cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, bem como com as normas internas e padrões globais do Grupo BNP Paribas.

Os principais pilares da área de Compliance da BNPP AM Brasil são:

- Gestão de Conflitos de Interesses e do Fluxo de Informações;
- Proteção dos Interesses dos Clientes;
- Ética Profissional;
- Proteção de Dados;
- Sigilo de Informações;
- Respeito às Leis com alcance extraterritorial (e.g Volcker, FATCA, AEOI, etc);
- Licenças e Certificações;
- Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- Respeito aos Embargos e Sanções Financeiras Internacionais;
- Prevenção à Corrupção e Suborno;
- Política de Conheça Seu Cliente (“KYC”);
- Política de Conheça Seu Intermediário (“KYI”); e

- Integridade de Mercado.

Em sentido amplo, a missão do Compliance é assegurar razoavelmente que os riscos de Compliance, regulatório e reputacional estejam sendo devidamente monitorados, controlados e mitigados. Para tanto, é função do Compliance informar e alertar tempestivamente aos órgãos de administração relevantes, através de canais de comunicação efetivos e estrutura de governança corporativa, sobre o nível de risco incorrido pela instituição.

Além do disposto acima, cabe ao Compliance assessorar todas as novas transações e atividades propostas pelas demais equipes, auxiliando-os em relação aos requisitos regulatórios.

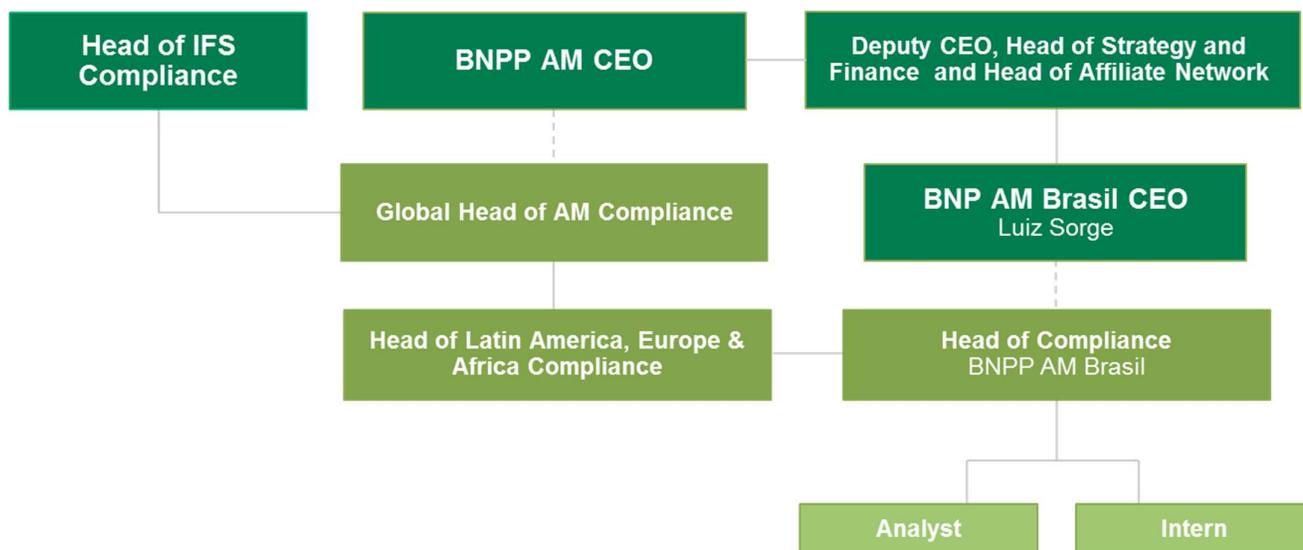
Regularmente, a área de Compliance interagirá com outras áreas de controle independentes do grupo (*Risk, Operational Risk, Legal e Inspección Generale*) para coordenar ações conjuntas com os mesmos.

4.1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O Diretor de Compliance possui linha de reporte direta à Matriz da BNP Paribas Asset Manager (“BNPP AM”) em Paris e é membro da Diretoria Estatutária da BNPP AM Brasil. A função de Compliance é, portanto, **independente**, dispondo de autonomia e soberania em todas as decisões que envolvem a instituição, examinando-as conforme as normas regulatórias e os princípios de integridade e conduta ética.

A verticalização da função é essencial para que o Compliance da BNPP AM Brasil possa operar de forma efetiva e que decisões sejam feitas tempestivamente. Nesse sentido, o Diretor de Compliance possui reporte funcional para o Diretor-Presidente da BNPP AM Brasil.

Apesar da independência da função, há um diálogo constante e transparente com as equipes de negócios, o que é crucial para manter a flexibilidade operacional, e que requer entendimento de toda a atividade da BNPP AM Brasil. Como forma de garantir o acesso a todas as informações consideradas relevantes, a função de Compliance possui livre acesso às informações documentais e sistêmicas, assim como a todas as dependências da instituição.



5. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

O Código de Ética e Conduta do Grupo BNP Paribas encontra-se disponível para todos os colaboradores em https://www.bnpparibas.com.br/PDFs/Documentos_BP2S/CVM/Ética%20e%20Conduta%20dos%20Funcionários.pdf#search=C%C3%

[93DIGO%20DE%20%C3%89TICA](#). Adicionalmente são elencados abaixo os principais princípios esperados de todos os colaboradores em suas atividades na instituição.

5.1. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

No Brasil, de acordo com a Lei Complementar de número 105, de 10 de janeiro de 2001, todas as informações confidenciais devem ser protegidas de divulgação não autorizada por todos os colaboradores e a divulgação de tais informações deverá ser proibida para pessoas não autorizadas ou pessoas que façam uso impróprio das mesmas, em benefício próprio ou de terceiros.

A BNPP AM Brasil e seus colaboradores devem garantir que todas as informações confidenciais que “pertencem” à instituição e aos respectivos clientes não sejam fornecidas a terceiros, salvos os casos de determinação legal, autoridade regulatória ou qualquer outra entidade que tenha jurisdição sobre as atividades realizadas pela BNPP AM Brasil.

Toda informação que os colaboradores tiverem acesso durante o período em que estejam no exercício de suas funções e atividades será confidencial, seja para outros colaboradores da BNPP AM Brasil que não estejam diretamente envolvidos com tal informação ou para pessoas fora da instituição. Em caso de dúvidas, os colaboradores deverão consultar a área de Compliance.

Quando for necessário o tratamento de dados pessoais, esse será feito somente:

- Mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular, com exceção dos dados tornados manifestadamente públicos pelo próprio titular dos dados;;O titular será informado de seus direitos e as consequências pelo não fornecimento dos dados; e
- Será informado do propósito para o qual os dados serão utilizados e as classes de pessoas a quem os dados poderão ser transferidos.

Dados pessoais não poderão ser utilizados para qualquer outro fim a não ser aquele para o qual foram coletados originalmente e todas as providências deverão ser tomadas para garantir que estas informações estão protegidas contra uso não autorizado ou acidental.

A informação perde sua condição de confidencial quando:

- Torna-se pública;
- Quando sua publicação for expressamente autorizada pela área de Compliance ou pelo Diretor-Presidente da BNPP AM Brasil;
- A pessoa ou empresa envolvida autorize expressamente a sua divulgação; ou
- Uma ordem legal exige a sua divulgação.

5.2. ÉTICA PROFISSIONAL

Em uma visão abrangente, define-se ética como um conjunto de valores e princípios que orientam o comportamento de um indivíduo dentro da sociedade. A ética está relacionada ao caráter, uma conduta genuinamente humana e enraizada, que vêm de dentro para fora.

A ética profissional, por sua vez, é um conjunto de valores, normas e condutas que conduzem e conscientizam as atitudes e o comportamento dos colaboradores dentro da instituição. É esperado de todos os colaboradores da BNPP AM Brasil uma conduta inquestionável, seja no relacionamento com os demais colaboradores, seja com os clientes da instituição.

O colaborador deve promover os interesses gerais da empresa. Todos os colaboradores da BNPP AM Brasil são obrigados, como condição do contrato de trabalho, a não agir de forma que constitua ação contra os interesses da da instituição, bem como de qualquer

entidade do Grupo BNP Paribas, ainda que posteriormente ao término do seu vínculo empregatício, devendo se abster de utilizar conhecimento que possa ser considerado pejorativo ou anti-competitivo em relação a qualquer entidade do Grupo BNP Paribas.

O colaborador deve utilizar-se de discrição e reserva quando falar externamente à BNPP AM Brasil sobre qualquer assunto relacionado à mesma, a menos que autorizado para tal. É esperado do colaborador que este contribua com a implementação das melhores práticas da empresa, particularmente no que tange o controle de risco, prevenção à fraude e mais amplamente das áreas de Compliance e Controles Internos.

5.3. CONFORMIDADE COM POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

Políticas, procedimentos e diretrizes internas são publicadas e implementadas de forma a tornar claro os ambientes legal, regulatório e profissional no qual estão inseridos os colaboradores e suas atividades. Todos os colaboradores devem cumpri-los, tanto quanto as instruções específicas dadas pelos seus gestores no que tange suas funções.

Todos os Procedimentos da BNPP AM Brasil devem estar disponíveis na intranet local, no link a seguir: <https://collab.cib.echonet/teams/cpl/Procedimentos/Forms/Por%20Area.aspx>. Cada área é responsável pela criação, atualização e manutenção dos respectivos Procedimentos.

As Políticas Locais e Globais da BNPP AM ficam disponíveis na ferramenta Jaribio (<https://jaribio.ip.is.echonet/default.aspx>) e devem ser atualizadas periodicamente conforme definido pelo Grupo BNP Paribas. Todos os colaboradores da BNPP AM Brasil possuem acesso irrestrito à ambas as ferramentas.

Um colaborador que razoavelmente acredite que uma operação ou intenção de realizar determinada operação a qual tenha ciência de que possa eventualmente não estar em conformidade com regras externas ou políticas e procedimentos internos, deve informar seu gestor direto, indireto, ou ainda a Área de Compliance.

5.4. INVESTIMENTOS PESSOAIS

O Procedimento de Investimentos Pessoais é aplicável a todos os colaboradores da BNPP AM Brasil e/ou demais *métiers* do Grupo BNP Paribas, conforme definido no Item 1 deste Manual, assim como seus familiares ou amigos, que possuam qualquer poder discricionário em contas de investimentos.

Os colaboradores podem ser classificados como “Sensíveis”, “Permanentemente Sensíveis” ou Globalmente Sensíveis. A classificação de sensibilidade se dá de acordo com a exposição da pessoa a informações internas (de fundos, clientes, companhias, ativos, cenários econômicos, etc.) e a situações de conflito de interesses. A ciência do colaborador sobre sua sensibilidade se dá por meio de formulário específico, assinado no início de suas atividades na BNPP AM Brasil. O colaborador sensível que possua contas de investimento em seu nome, ou que nelas tenha poder discricionário, deverá informar imediatamente.

A área de Compliance pode, a qualquer momento, a título de monitoramento, solicitar extratos das contas de investimentos dos colaboradores. As informações requeridas têm caráter sigiloso e são armazenadas com completa confidencialidade e segurança.

O não cumprimento das regras estabelecidas sujeita o colaborador às penalidades de acordo com as leis, regulamentações vigentes localmente e com as normas do Grupo BNP Paribas.

Importante: Estas instruções foram resumidas para fins deste Manual e não isentam os colaboradores da leitura da Política de Investimentos Pessoais em sua íntegra. A Política encontra-se disponível no Jaribio sob o código **LEV3 CPL 1860**.

5.5. PRESENTES, CONVITES E EVENTOS

As Políticas e Procedimentos de Presentes, Convites e Eventos da BNPP AM Brasil tem como objetivo orientar os procedimentos para concessão e recebimento de presentes, benefícios, entretenimento e eventos pelos/para colaboradores da empresa.

Abaixo segue um breve resumo de ambos os documentos, os quais estão disponíveis no Jaribio, sob os códigos LEV3 CPL 1838 e LEV3 CPL 1839.

- Os presentes recebidos e oferecidos durante todo o ano não poderão ultrapassar o valor de € 250 por pessoa, por cliente, levando em consideração que este valor é acumulativo, salvo exceções;
- Todos os presentes recebidos e oferecidos devem ser devidamente listados (com exceção dos presentes publicitários de valor moderado), cuja lista deve ser submetida ao Compliance. Quaisquer exceções deverão ser aprovadas pela área de Compliance, por meio de formulário próprio;
- Presentes que ultrapassem o valor estabelecido pelas Políticas e/ou Procedimentos devem passar por aprovação prévia do Compliance.
- Especificamente no caso de Eventos:
 - Se o custo do Evento for inferior a € 5.000 (ou equivalente) ou ainda no total de € 500 (ou equivalente) por pessoa, as regras para aceite, oferta e recusa devem ser as estabelecidas na política de Presentes e Convites;
 - Se o custo do Evento for igual ou superior ao estabelecido no item acima, deve-se observar o disposto no Procedimento de Patrocínio de Eventos.
- Vedações:
 - Presentes em dinheiro são estritamente proibidos;
 - Presentes que ultrapassem o valor razoável estabelecido;
 - Presentes que possam ensejar situações de conflito de interesses (mesmo que abaixo dos limites previamente estabelecidos).

As recusas devem ser informadas ao Compliance e, se necessário, preenchida carta de recusa conforme modelo contido na política específica.

Em situações excepcionais, em que o valor do presente e/ou convite recebido e/ou oferecido atingir ou exceder o limite razoável de de 250€ há necessidade de realizar um processo especial de aprovação que deverá envolver o Gestor Responsável do colaborador e a área de Compliance. A decisão de aprovar ou recusar o presente e/ou convite deve ser tomada de forma conjunta e deverá ser unânime. Em casos de divergências de entendimento entre o Gestor Responsável e a área de Compliance é necessário escalar tal situação ao nível hierárquico superior, atingindo, caso seja necessário, até o nível hierárquico mais alto.

Para maiores detalhes consulte as Políticas de Doações e Patrocínios e Presentes e Convites na íntegra disponíveis através do Jaribio ou na rede da BNPP AM Brasil através do link L:\BR BNP PAM GERAL\Compliance Infos\Políticas e Procedimentos.

5.6. ATIVIDADES EXTERNAS

A Política de Atividades Externas abarca quaisquer atividades externas (privadas) realizadas pelos colaboradores que gerem ou não algum retorno econômico (ex: escritórios, aulas particulares, aulas em universidades, conselhos de empresas, sociedades ou qualquer outro negócio privado que haja participação acionária do colaborador).

Aplica-se a qualquer colaborador que exerça funções não associadas às suas atividades desempenhadas na BNPP AM Brasil ou às atividades próprias desta, de forma a atingir objetivos pessoais.

Cobre as atividades externas que o colaborador já exercia previamente à sua entrada na BNPP AM Brasil, bem como as que planeja exercer. O exercício dessas atividades deve ser declarado de modo que seja possível a verificação de eventual risco de conflito de interesses ou risco reputacional, por meio de formulários contidos na política.

Quaisquer outras atividades, ainda que não esteja entre as acima mencionadas, devem ser reportadas ao Compliance quando houver possibilidade de criarem um conflito de interesses entre o colaborador e o Grupo BNP Paribas, ou ainda vir a prejudicar os interesses do Grupo, incluindo sua reputação.

O colaborador que exerça, antes de sua entrada na BNPP AM Brasil, ou tenha intenção de exercer atividades externas, deve submeter as informações à análise do Compliance, por meio de formulário próprio, disponível na Política de Atividades Externas.

Importante: Estas instruções foram resumidas para fins deste Manual e não isentam os colaboradores da leitura do Procedimento de *Private Mandates* em sua íntegra. O Procedimento encontra-se disponível no Jaribio, sob o código **PE-PRO-05EN** ou na rede da BNPP AM Brasil com acesso através do link L:\BR BNP PAM GERAL\Compliance Infos\Políticas e Procedimentos. Trata-se de procedimento global, não adaptado localmente, considerado 100% aplicável na entidade. Sua atualização, portanto, não é feita localmente.

5.7. POLÍTICA DE DENÚNCIAS

A Política de Denúncias (“*Whistleblowing*”) da BNPP AM Brasil permite que os colaboradores possam questionar situações de não conformidade (“*non compliance*”) nas quais possam se confrontar. Essa política determina que os colaboradores devem reportar quaisquer (suspeitas de) condutas criminosas, antiéticas, situações em que possa haver conflito de interesses, tanto em relação a operações quanto a condutas praticadas no espaço de trabalho, e seus direitos a respeito disso.

O propósito dessa política é de, não somente, proteger os interesses dos clientes, a reputação do Grupo BNP Paribas e suas entidades, a integridade do mercado e o ambiente de trabalho. Seu escopo atinge, mas não se limita, a situações fraudulentas, desonestas, impróprias, ilegais, sejam relacionadas ao relacionamento profissional e às políticas internas do Compliance e do Grupo, ou em relação a operações, regulações e legislações, práticas de mercado, entre outras.

Qualquer colaborador nestas situações deve procurar seu gestor direto e entrar em contato com a Head de Compliance. O tratamento dado às informações concernentes aos casos de *Whistleblowing* é de caráter confidencial e segue um processo de forma discreta e sigilosa pela área de Compliance.

Canais de Denúncia

Local: Compliance BNPP AM Brasil

E-mail: br-bnp.compliance.asset@br.bnpparibas.com

Telefone: (+ 55 11) 3049-2853

Correio: Compliance BNPP AM Brasil – Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 10º Andar, Torre Sul – São Paulo – SP – CEP 04543-906

Global: Grupo BNP Paribas

E-mail: GLOBAL_COMPLIANCE_GROUP_ALERTE_ETHIQUE_WHISTLEBLOWING@bnpparibas.com

Telefone: Qualquer um dos disponíveis na Intranet Global, no link <http://b2e.group.echonet/index.php?pid=92075>

Importante: Estas instruções foram resumidas para fins deste Manual e não isentam os colaboradores da leitura da Política de *Whistleblowing* em sua íntegra. A política encontra-se disponível no Jaribio, sob o código **PE-PRO-04EN**.

5.8. SOFT DOLLAR

Acordo de "Soft Dollar" é definido como aquele em que a Empresa recebe pesquisas ou outros serviços ("serviços de softing") de uma corretora que auxilia diretamente o gestor em seu processo de tomada de decisão de investimento, além da execução de ordens em troca de serviços de corretagem ou taxas de transação para carteiras discricionárias ou instituições de investimento. **As práticas permitidas de "soft Dollar" incluem ativos e serviços que: As formas permitidas de "soft dollar" incluem bens e serviços que:**

- Apoiar as decisões de gestão de ativos (por exemplo, pesquisas, relatórios de investimento / economia);
- Prestar serviços de avaliação;
- Prestar serviços de avaliação de desempenho;

Os seguintes itens, como exemplos, não são permitidos em um acordo de "soft dollar":

- Viagens, acomodações ou entretenimento – estes seguem política e procedimento próprio;
- Custos de seminários não diretamente relacionados com os serviços de investimento;
- Anuidade de publicações não diretamente relacionadas com os serviços de investimento;
- *Software* para trabalhos administrativos;
- Custos para corrigir erros de transação de títulos;

- *Software ou Hardware* não diretamente relacionado com decisão de investimento;
- Anuidade de associação profissional;
- Compra ou aluguel de equipamentos de escritório, etc; e..
- Remuneração de colaboradores (exemplo: salários, bônus).

As práticas de “soft dollar” devem ser cuidadosamente examinadas e, de modo geral, acordos dessa natureza são permitidos, porém, com prévia aprovação do CEO, além de dever estar em conformidade com o seguinte:

- Que o acordo formal de “soft dollar” seja assinado com uma corretora em particular;
- Que o montante da comissão (“soft commission”) seja razoável em relação ao valor da corretagem e dos serviços de pesquisa fornecidos pela corretora;
- Que os serviços (“softing services”) sejam diretamente relacionados à entrega dos serviços de investimento para os clientes;
- Que os termos de negociação envolvam qualquer potencial para desvantagem comparativa de preço; e
- Que a BNPP AM Brasil não aja como “principal” em operações de *underwriting*.

5.9. GRAVAÇÕES TELEFÔNICAS

Devido às exigências regulatórias e princípios de Compliance, no que se refere à transparência e integridade de mercado, bem como ao tratamento igualitário entre investidores, impõem-se que todos os ramais sejam gravados, principalmente aqueles que são utilizados em contato com clientes, participantes do mercado de capitais, intermediários e de colaboradores que os utilizam para emissões de ordens.

As linhas telefônicas de todos os colaboradores da BNPP AM Brasil são gravadas, dadas às características de suas atividades no mercado financeiro e de capitais. As gravações são armazenadas por, no mínimo, cinco anos.

Os colaboradores devem sempre usar seu próprio ramal e não de seus colegas. Quando, frente a um caso excepcional, um colaborador é obrigado a usar a linha telefônica de um colega, ambos devem imediatamente informar seus nomes de forma a estabelecer suas identidades.

Da mesma forma, os colaboradores não devem utilizar ramais não gravados para dar ordens ou conversar com intermediários. Contudo, se o colaborador não puder utilizar uma linha gravada (interrupção do serviço, fora do escritório, etc.) ele deve contatar seu *backup* para dar a ordem partindo de um ramal gravado.

Por fim, em circunstâncias excepcionais em que o colaborador é obrigado a utilizar uma linha não gravada, este colaborador deve entrar em contato o mais breve possível com o escritório e reportar de forma detalhada as transações ou troca de informações a um colega com linha gravada, ou em caixa eletrônica de linha gravada, ou enviar um relatório detalhado por email. Em ambos os casos, o colaborador em questão deve informar seu gestor e a área de Compliance da BNPP AM Brasil. Caso isto ocorra, o colaborador deve checar se as informações que ele reportou foram tratadas de forma devida.

No caso de um colaborador utilizar-se diversas vezes de procedimento excepcional, o responsável pela área de Compliance deve informar ao Head Global de Compliance para investigação.

As escutas às gravações telefônicas podem ser solicitadas pelo colaborador possuidor da linha (geralmente na ocasião em que há discussões controversas com contrapartes), na presença do Head de Compliance. Também podem ser solicitadas para fins de controle ou auditoria, autoridades judiciárias ou regulatórias, ou para propósitos de controle técnico.

Todas as regras impostas relacionadas às gravações telefônicas devem ser estritamente cumpridas sob pena de sanções / multas regulatórias aplicáveis à instituição.

6. INTERESSE DO CLIENTE

6.1. CONFLITO DE INTERESSES

Ao identificar os conflitos que possam surgir e cuja existência possa implicar um risco de prejuízo material para os interesses de um cliente, a BNPP AM Brasil deve levar em conta se ela ou a pessoa em questão:

- É suscetível de obter ganho financeiro, ou evitar uma perda financeira, às custas do cliente;
- Tem um interesse no resultado do serviço prestado ao cliente ou de uma transação realizada em nome do cliente, que é distinto do interesse do cliente nesses resultados;
- Tem um incentivo financeiro ou de outra natureza para privilegiar os interesses de outro cliente ou grupo de clientes face aos interesses do cliente;
- Desenvolve as mesmas atividades que o cliente; ou
- Recebe ou receberá de uma pessoa que não o cliente um incentivo em relação ao serviço prestado ao cliente diverso da comissão ou remuneração normal desse serviço.

6.1.1. IDENTIFICAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

Todos os colaboradores são obrigados a identificar qualquer potencial conflito de interesse e reportar ao seu gestor e à área de Compliance da BNPP AM Brasil. Colaboradores devem sempre manter o conceito de conflitos de interesses em mente em todas as situações de negócios, notadamente nas ocasiões de novos negócios / lançamento de novos produtos e ponderar se outros clientes, cotistas, ou reguladores podem pensar que esta atividade, transação, ou relacionamento é questionável ou inapropriado". Se houver qualquer incerteza sobre a resposta a este questionamento, os colaboradores devem discutir o assunto com a área de Compliance.

6.1.2. REPORTE DE CONFLITOS EM POTENCIAL

Todos os colaboradores são obrigados a reportar reais ou potenciais conflitos de interesse à área de Compliance assim que identificados. Detalhes suficientes devem ser fornecidos para garantir que tais conflitos sejam apropriadamente avaliados e ações adequadas sejam tomadas, que podem ser informados por email ou pessoalmente. Sempre que um colaborador suspeita da existência de conflito de interesse, este deve acionar a área de Compliance para análise e resolução. O Departamento Jurídico deve ser consultado caso a situação de conflito seja relacionado à lei ou regulação.

6.1.3. GERENCIAMENTO DE CONFLITOS

A BNPP AM Brasil tem implementada uma estrutura organizacional e diversos procedimentos a fim de assegurar a prevenção a conflitos de interesse que possam levar a risco real de dano aos interesses de seus clientes.

6.1.4. REGISTRO DE CONFLITOS

O registro de conflitos é mantido pela área de Compliance. O registro possui detalhes do real ou potencial conflito que possam surgir entre a BNPP AM Brasil e seus clientes e é uma ferramenta essencial para o gerenciamento de real ou potencial conflitos de interesses. É de responsabilidade do colaborador garantir que a área de Compliance seja notificada imediatamente de qualquer conflito real ou potencial, mesmo que o colaborador esteja incerto se a situação a qual identificou representa ou não um conflito, assim sendo gerenciado apropriadamente e inserido no registro.

6.1.5. DIVULGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

No caso em que um conflito de interesses surja e as políticas e procedimentos aplicados não sejam suficientes para garantir, com certo grau de certeza, que os riscos de danos aos interesses de um cliente seja impedido, a BNPP AM Brasil deve informar de forma transparente a natureza e fontes do conflito ao cliente antes de efetuar operações em nome deste. Essa divulgação deve incluir detalhes suficientes para permitir ao cliente tomar uma decisão em relação ao serviço no contexto em que se encontra o conflito de interesses. A forma dessa divulgação deve ser aprovada pela área de Compliance.

6.1.6. BARREIRAS DE INFORMAÇÃO (“CHINESE WALLS”)

As atividades de banco corporativo do Grupo BNP Paribas são localizadas em andares do prédio e escritórios separados. A BNPP AM Brasil utiliza sistemas e ferramentas separadamente para conduzir seus negócios. Decisões são tomadas visando apenas o interesse de seus clientes, mesmo que tais decisões possam ser prejudiciais ou conflite com os interesses de um cliente de outra linha de negócios, ou um interesse próprio do Grupo BNP Paribas.

As disposições de governança para as atividades de gestão de recursos de terceiros da BNPP AM Brasil também atuam de forma independente às do Banco BNP Paribas. Isso inclui a linha hierárquica de reporte da instituição de modo separado às outras empresas do Grupo e convergem apenas ao nível do Comitê Executivo do Grupo BNP Paribas.

6.1.7. CONSCIÊNCIA DOS COLABORADORES

No início do exercício de suas atividades na BNPP AM Brasil, todos os colaboradores recebem o Manual de Compliance, Código de Ética e Conduta e recebem treinamentos relacionados às melhores práticas de mercado, às Regras de Compliance e suas aplicabilidades práticas, que incluem o tópico de Conflito de Interesses, além de atestarem ciência e concordância às políticas e procedimentos relacionados ao tema. Adicionalmente, existe a revisão e atualização dos procedimentos das quais os colaboradores são periodicamente informados.

6.2. RECLAMAÇÕES E COMUNICAÇÕES FORMAIS DE CLIENTES

O objetivo do Procedimento de Reclamações e Comunicações Formais de Clientes é garantir que aBNPP AM Brasil, em relação a essas matérias, esteja em conformidade com as disposições legais e regulatórias, padrões éticos e profissionais que se aplicam a todas as suas atividades, incluindo a proteção dos interesses dos clientes. Além disso, a BNPP AM Brasil utiliza-se deste processo para transformar reclamações em uma real oportunidade de melhorar sua relação com seus clientes.

Um processo eficiente inclui, mas não se limita ao:

- Fornecimento ao cliente de informações corretas e de assegurar que este tenha acesso ao Procedimento de Reclamações;
- Recebimento, manuseio (monitoramento e resposta) e arquivamento de reclamações de clientes (procedimentos, recursos e tempo de arquivamento);
- Organização eficiente do processo de reclamação – treinamento a colaboradores e acompanhamento da reclamação (tempo, papéis e responsabilidades); e
- Assegurar que as reclamações são rastreáveis, dependendo da atividade envolvida.

6.2.1. DEFINIÇÃO

O conceito de “cliente” abrange clientes existentes e futuros ou pessoas jurídicas em relacionamento comercial direto ou indireto, bem como qualquer pessoa ou qualquer outro intermediário (parte de um relacionamento contratual entre a BNPP AM Brasil e um cliente) dentro dos limites de tal contrato e poderes de representação do Grupo ao seu intermediário.

Uma “reclamação” é uma declaração de falta de satisfação ou insatisfação expressa por um cliente à BNPP AM Brasil sobre seus serviços, produtos ou processos, em que solicita uma resposta. Pedidos comuns de informações, aconselhamento, explicações, prestação de serviços ou outros detalhes não são reclamações.

Se um cliente processa a BNPP AM Brasil perante um tribunal administrativo, civil ou criminal, não é considerado uma reclamação na acepção desta política. Este tipo de ação legal será conduzido sob a responsabilidade do Departamento Jurídico.

Uma reclamação pode ser feita por escrito (inclusive por email) ou verbalmente (caso no qual deverá ser munido de uma documentação rastreável para que seja objeto do mesmo processo de manuseio das reclamações escritas).

6.2.2. RISCOS

Uma reclamação que seja negligenciada pode acarretar uma série de riscos, tais como:

- **Risco Financeiro:** a BNPP AM Brasil pode ser demandada a compensar o cliente em um acordo extra-judicial;
- **Risco Regulatório:** medidas disciplinares adotadas por reguladores que podem acarretar em multas e/ou perdas significativas à BNPP AM Brasil; uma advertência ou ainda, em casos extremos, suspensão ou término da licença para as atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários;

Risco Reputacional/ Imagem: o não cuidado com reclamações de cliente pode acarretar danos à imagem da BNPP AM Brasil; e

- **Risco Comercial:** perda completa de um cliente ou mudança relevante nas relações comerciais junto à BNPP AM Brasil, podendo afetar a rentabilidade do cliente.

6.2.3. REPORTE

As reclamações de clientes são reportadas à Alta Administração por meio do Comitê de Compliance, realizado trimestralmente. Contudo, qualquer reclamação que seja identificada como tendo teor relevante pode ser encaminhada ao conhecimento da Alta Administração de forma imediata.

Importante: Estas instruções foram resumidas para fins deste Manual e não isentam os colaboradores da leitura da Política de Reclamações de Clientes em sua íntegra. A Política encontra-se disponível no Jaribio sob o código **CI-CPL-01EN**.

7. INTEGRIDADE DE MERCADO

Todo diretor, gerente ou qualquer outra pessoa envolvida na administração da BNPP AM Brasil tem obrigação estatutária de tomar regularmente todas as providências cabíveis para garantir que existam mecanismos que evitem que a Instituição aja de maneira a perpetuar qualquer conduta considerada imprópria pelo Mercado Brasileiro, pela CVM e pela ANBIMA.

A Instrução CVM nº 8, de 8 de outubro de 1979, dispõe sobre condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas. Esta Instrução determina e define:

“É vedada aos administradores e acionistas de companhias abertas, aos intermediários e aos demais participantes do mercado de valores mobiliários, a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, a manipulação de preço, a realização de operações fraudulentas e o uso de práticas não equitativas.

a) condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários são aquelas criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;

b) manipulação de preços no mercado de valores mobiliários, a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo, terceiros à sua compra e venda;

c) operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários, aquela em que se utilize ardil ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou para terceiros;

d) prática não equitativa no mercado de valores mobiliários, é aquela em que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação.”

Sob a lei nº 6.385/76 (em sua versão consolidada), que dispõe sobre o Mercado de Valores Mobiliários e cria a CVM, são considerados crimes contra o mercado de capitais:

- Manipulação do mercado (art. 27-C);

- Uso indevido de informação privilegiada (art. 27-D); e
- Exercício irregular de cargo, profissão, atividade ou função (art. 27-E).

7.1. MANIPULAÇÃO DE MERCADO

Realizar operações simuladas ou executar outras manobras fraudulentas, com a finalidade de alterar artificialmente o regular funcionamento dos mercados de valores mobiliários em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros, no mercado de balcão ou no mercado de balcão organizado, com o fim de obter vantagem indevida ou lucro, para si ou para outrem, ou causar dano a terceiros:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 8 (oito) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime.

7.2. USO INDEVIDO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA (“INSIDER TRADING”)

Utilizar informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime.

7.3. EXERCÍCIO IRREGULAR DE CARGO, PROFISSÃO, ATIVIDADE OU FUNÇÃO

Negociar, ainda que sem remuneração, no mercado de valores imobiliários como administrador de carteira coletivo ou individual; exercer qualquer posição, cargo, atividade ou função sem possuir autorização para tal ou sem ser devidamente registrado junto à autoridade administrativa competente, quando determinado por lei ou regulamento:

Pena – prisão de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, mais multa.

8. SEGURANÇA FINANCEIRA

8.1. “LAVAGEM” OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

Todos os procedimentos internos relacionados aos controles de prevenção das condutas e crimes descritos nos itens 7.1 a 7.3 são minuciosamente baseados em critérios internos e estabelecidos em regulamentações específicas, incluindo as já mencionadas Lei nº 6.38 Instrução CVM nº 8. Ainda, em consonância com a Instrução CVM nº 301, que dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os art. 10,11,12 e 13 da Lei nº 9.613/98, atualizada pela Lei nº 12.683/12, referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, a Instrução CVM nº617 que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários e a Circular Nº 3.978 que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, as quais se faz obrigatória respectivas leituras na íntegra.

- Sujeitam-se às obrigações previstas nas instruções. CVM nº 301 e 617 as pessoas jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação ou administração de títulos ou valores mobiliários, além das demais pessoas que se encontrem sob a disciplina e fiscalização exercidas pela CVM, e dos administradores das pessoas jurídicas.

Todos os colaboradores da BNPP AM Brasil deverão estar atentos e cientes de uma possível atividade de lavagem de dinheiro. O termo “lavagem de dinheiro” cobre uma grande variedade de atividades e processos que têm por finalidade dissimular a origem de dinheiro obtido ilegalmente, de maneira a criar a aparência de que tal dinheiro tenha sido originado de fonte legítima.

Há três estágios comuns no processo de lavagem de dinheiro. São eles:

- **Colocação:** em caso de crimes que gerem dinheiro, esta fase consiste na colocação desse dinheiro no sistema financeiro, por exemplo, através de depósitos. Porém, muitos crimes sérios que geram lucros não envolvem dinheiro (por exemplo, fraudes e sonegação fiscal) e os lucros da atividade ilícita já se encontram no sistema financeiro;
- **Ocultação:** Esta fase consiste na ocultação de lucros ilícitos de sua fonte através da criação de complexas transações financeiras destinadas a disfarçar a fonte do dinheiro, subverter a trilha de auditoria e oferecer anonimato; e
- **Integração:** Esta fase consiste da criação de uma impressão de aparente legitimidade para fortunas oriundas de atividades criminais. Em situações em que o processo de separação em camadas é bem-sucedido, esquemas de integração criam a aparência de que os lucros de um crime derivaram de, ou estão conectados a negócios legítimos.

Os tipos de transações que podem ser utilizadas por lavadores de dinheiro são virtualmente infinitos, e é difícil especificar definitivamente que transações constituem uma transação suspeita. A suspeita pode surgir quando uma transação tiver propósito inconsistente com os negócios ou atividades pessoais de um cliente, ou com a movimentação anormal para aquele tipo de conta.

Portanto, o primeiro passo para o reconhecimento de lavagem de dinheiro é conhecer os negócios e a situação financeira de um cliente bem o suficiente para reconhecer que uma transação, ou uma série de transações, foge à normalidade. Se qualquer funcionário tiver qualquer suspeita, isso deverá ser discutido imediatamente com a área de Compliance.

A área de Compliance deverá relatar o assunto à Alta Administração e preparar um relatório sobre o mesmo assim que possível.

Com a criação da mencionada Lei n.º 9.613, o Brasil passou a integrar o conjunto de países dotados de instrumentos dedicados à prevenção, investigação e repressão à ocultação de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, como tráfico de entorpecentes, contrabando de armas, seqüestro e lavagem de dinheiro. Com a mesma norma, foi criado o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”).

O COAF é responsável por impor sanções administrativas para aqueles que não cumprirem os requerimentos regulatórios anti-lavagem de dinheiro e por analisar relatórios referentes a atividades suspeitas encaminhados por instituições financeiras ou outras instituições sujeitas aos requerimentos de relato de transações suspeitas. Para acesso às informações e listas disponíveis, acesse o site do COAF: www.coaf.fazenda.gov.br.

Além dos requerimentos locais, o *International Financial Action Task Force* (“FATF”) foi criado em 1989 em um esforço para impedir que criminosos tentassem lavar os lucros de atividades criminais através do sistema financeiro. O Brasil se tornou membro interino em 2000.

A BNPP AM Brasil e os colaboradores deverão tomar todas as medidas cabíveis para estabelecer a verdadeira identidade do cliente. Atenção em especial deve ser dada quando uma empresa possuir uma estrutura de propriedade muito complexa sem que isso sirva a nenhum propósito ou quando uma empresa é incorporada ou administrada em países e territórios não-cooperativos (NCCTs) especificados pelo FATF. Detalhes sobre o FATF e sobre os países cooperativos e não-cooperativos na detecção de lavagem de dinheiro estão no site <http://www.fatf-gafi.org/>.

Além disso, o *Office of Foreign Assets Control* (“OFAC”), do Tesouro Americano administra e impõe sanções econômicas e comerciais com base na política para assuntos estrangeiros dos EUA e nos objetivos da política de segurança nacional contra países estrangeiros, terroristas, traficantes de drogas internacionais, assim como aqueles envolvidos em atividades ligadas à proliferação de armas de destruição em massa. Muitas dessas sanções são baseadas em normas da ONU e outros órgãos internacionais, além de terem alcance multilateral e envolverem cooperação com governos aliados. Para acessar as informações e listas disponíveis, visite o site do OFAC, <https://www.treasury.gov>.

Em relação à prestação de serviço de gestão de fundos de investimentos, o “administrador de fundos” é responsável pelos procedimentos descritos na Lei nº 9.613 e demais legislações referentes ao processo de prevenção de lavagem de dinheiro, cujo processo de aceitação de clientes e *due diligence*, dentro dos requerimentos legais, deverá ser feito pelo mesmo. Entretanto, a BNPP AM Brasil deve auxiliar o administrador de fundos no que for necessário para assegurar o cumprimento dos requerimentos legais.

O Gerente de Contas (*Client Relationship Manager*) da BNPP AM Brasil, como primeiro contato com o cliente, é o primeiro responsável pelo cumprimento das normas anti-lavagem de dinheiro, ainda que o dinheiro do cliente seja administrado por outra instituição financeira. Como tal, o Gerente de Contas deverá realizar o *due diligence* do cliente e completar as exigências legais e da Política de Aceitação e Revisão de Cliente (“*CARC Policy*”) da BNPP AM Brasil.

Conforme previsto na Instrução CVM nº 301, deverão ser comunicadas à CVM, no prazo de vinte e quatro horas, a contar da ocorrência, todas as transações cujas características sejam excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização e/ou instrumentos utilizados, ou para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal, que possam constituir-se em sérios indícios dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou com eles relacionar-se.

Os riscos aos quais a instituição está exposta incluem multas e até co-autoria do crime de lavagem de dinheiro, ficando sujeitas às sanções previstas na lei, além de exposição publicitária adversa, com a associação da imagem da BNPP AM Brasil a fatos delituosos.

O responsável pela área de Compliance deverá:

- Revisar os requerimentos legais em vigor no que diz respeito à prevenção da lavagem de dinheiro e financiamento de grupos terroristas regularmente para assegurar sua eficácia;
- Buscar desenvolver a consciência e vigilância dos funcionários com o propósito de evitar lavagem de dinheiro e financiamento de grupos terroristas; e
- Manter controles de auditoria interna suficientes para garantir o cumprimento das normas anti-lavagem de dinheiro.

8.2. CORRUPÇÃO

A Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) tem por objetivo sanar a lacuna existente no sistema jurídico brasileiro sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas que praticam atos ilícitos em desfavor da Administração Pública nacional e estrangeira, principalmente, atos de corrupção e fraude em licitações e contratos administrativos.

Tais atos são definidos pela Lei, em seu artigo 5º:

“Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional. ”

8.2.1. POLÍTICA DO GRUPO BNP PARIBAS NO COMBATE À CORRUPÇÃO

A BNPP AM Brasil, além de observar estritamente as leis locais, aplica as políticas do Grupo BNP Paribas referentes ao combate à corrupção.

As especificações trazidas por estas políticas estão incluídas nos procedimentos de CARC (Processo de Aceitação, Revisão e Encerramento de Clientes) e de TAC/NAC (Validação de Novas Atividades e Transações Excepcionais).

• Checagem de Transações Antes do Evento:

A *Organization for Economic Co-operation and Development* (“OECD”), a qual o Brasil é país parceiro, recomenda que verificações sejam feitas ao se iniciarem as transações em favor de funcionários públicos estrangeiros. Neste contexto, três ações devem ser aplicadas:

- Quaisquer operações em benefício de funcionários públicos estrangeiros devem ser objeto de controles sistemáticos prévios, por parte do banco em que o cedente da transação é um cliente nosso;
- Onde uma transação é para um país “muito sensível” (de acordo com a classificação do Grupo), controles adicionais devem ser aplicados no beneficiário final da operação, pela entidade que recebeu a instrução de um de seus clientes;
- Onde uma transação é suspensa por ter relação com país embargado, controles devem ser aplicados em relação à realidade econômica de seu propósito e, se necessário, informações adicionais devem ser requeridas a respeito do originador, sobre o real beneficiário (aqui se referindo ao real originador da operação), e sobre o beneficiário final.

Sob estas condições, devido às sanções financeiras destinadas a determinados países, transações serão bloqueadas automaticamente e sujeitas à avaliação. Para projetos envolvendo um ou mais intermediários, uma análise detalhada do exato papel desempenhado e da natureza de seus serviços é essencial. Todas as comissões pagas devem ser documentadas pelo cliente originador da transação.

Estes controles devem ser feitos através de análises de filtragem e alertas de transações.

• Checagem de Transações Após Evento e Exame de Contas

Uma análise após evento das contas e transações que são consideradas particularmente sensíveis aos riscos de corrupção deve ser realizada. Além disso, cada revisão periódica de KYC (*Know Your Client*) deve incluir a avaliação sob o ponto de vista de risco de corrupção, baseado no volume e tipo de transações.

• Vigilância e Monitoramento Contínuo de Transações de Clientes

Fundamental Surveillance Points (FSP – Pontos Fundamentais de Vigilância) para o risco de corrupção foram definidos pelo Grupo. No âmbito da avaliação do risco de corrupção, é importante que cada entidade assegure que possui tudo que é necessário para checar a nacionalidade, local de residência, residência fiscal e negócios/atividades de cada cliente.

8.2.2. VERIFICAÇÃO CONTÍNUA DE COMPLIANCE

O *Group Compliance – Financial Securities*, com base nas informações fornecidas pelas entidades do Grupo e em linha com as diretrizes estabelecidas por controles contínuos, monitora de forma abrangente a divulgação, atualização e aderência a este procedimento e demais instruções relacionadas, a preparação de um plano de treinamentos, a qualidade das avaliações realizadas e dos reportes.

9. CONHEÇA SEU CLIENTE E SEU INTERMEDIÁRIO

O objetivo das políticas Conheça seu Cliente (Know Your Client – “KYC”) e Conheça seu Intermediário (Know Your Intermediary – “KYI”) é permitir que a BNPP AM Brasil cumpra suas obrigações de identificar e conhecer os seus clientes e intermediários e assegurar que os investimentos e contratos feitos em seu nome sejam adequados.

Dentro do contexto das leis e regulamentações relacionadas à “lavagem” de dinheiro, financiamento do terrorismo, corrupção, evasão fiscal, bem como os requisitos de mercado trazidos pela CVM, Banco Central do Brasil, órgãos regulatórios internacionais aos quais a BNPP AM Brasil possa estar submetida em razão de fazer parte do Grupo BNP Paribas, entre outras regras, os colaboradores que têm relacionamento com clientes e intermediários, efetivos ou potenciais, são obrigados a realizar algumas formalidades (i) quando se inicia um relacionamento, antes de qualquer operação; (ii) durante todo o relacionamento com clientes e (iii) quando se encerra o relacionamento.

Um procedimento detalhado formaliza o escopo de aplicação de um processo de KYC e KYI. Em particular, são definidos todos os documentos necessários, a dinâmica do Processo de Aceitação, Revisão e Encerramento de Clientes e Intermediários e as formalidades necessárias ao longo do relacionamento e após seu encerramento. Este processo inclui os requisitos do Grupo em termos de Responsabilidade Social Empresarial e as *due diligences* que devem ser conduzidas antes de iniciar o relacionamento, bem como ao longo de sua duração.

Importante: Recomenda-se a leitura na íntegra das seguintes Políticas:

- 1) Política Global da BNPP AM de KYC e KYI, a qual encontra-se disponível no Jaribio sob o código **LEV3 CPL 7807**. Esta política abarca somente os clientes e intermediários diretos da BNPP AM Brasil.
- 2) Política Global do Grupo BNP Paribas de KYC, a qual é divulgada pelo Grupo sempre que atualizada, sob o código **CPL0252EN**. Esta política abarca os clientes dos distribuidores dos fundos geridos pela BNPP AM Brasil.

10. POLÍTICA DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A Política de Continuidade de Negócios do BNP Paribas no Brasil integram a colaboração dos membros do BNP Paribas e também melhorias nas boas práticas deste setor, notavelmente o padrão ISO 22301 e as Diretrizes de Boas Práticas do Instituto de Continuidade de Negócios (BCI).

Importante: Recomenda-se uma leitura cuidadosa da Política, a qual encontra-se disponível na Intranet do BNP Paribas no Brasil.

11. CONTROLES DE COMPLIANCE (“CONTROL PLAN”)

Em conformidade com as Políticas do Grupo BNP Paribas e da BNP Paribas Asset Management, a área de Compliance é responsável por aplicar controles em frequência mínima anual em relação às atividades exercidas pela BNPP AM Brasil.

Conforme descrito no início desse Manual, o Compliance atua sempre como Segundo Nível de Controle e, portanto, os testes são realizados sobre os controles realizados pelas diferentes áreas da instituição a fim de mitigar riscos legais, regulatórios, imagem, etc.

Os resultados dos controles são apresentados nos Comitês Trimestrais de Compliance, nos quais estão presentes os *Heads* de cada área (Investimentos, Produtos, Comercial, etc), além do CEO e um representante do Jurídico e da Auditoria Interna do BNP Paribas no Brasil.

Cabe ao Compliance apontar deficiências e sugerir recomendações de melhorias, as quais podem ser discutidas com as áreas envolvidas e, uma vez acordadas, prazos para cumprimento devem ser estabelecidos.

Os controles de Primeiro Nível realizados pelo Compliance Local são testados pelo “*Regional Compliance Manager*” em frequência também estabelecida pela BNP Paribas Asset Management.

Uma síntese do Relatório Anual de *Control Plan* também é divulgado no Relatório Anual da Instrução CVM 558, conforme disposto no Art. 22 da referida Instrução.

“Art. 22. O diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e desta Instrução deve encaminhar aos órgãos de administração do administrador de carteiras de valores mobiliários, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo:

I – as conclusões dos exames efetuados;

II – as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e

III – a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.”

12. ANEXOS

- **Formulário 1. Termo de Compromisso – Manual de Compliance**

Termo de Compromisso – Manual de Compliance BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda

1. Declaro para todos os fins de direito estar ciente e aderente ao Manual de Compliance da BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda, comprometendo-me a cumprir com suas condições e alterações que venham a ser divulgadas.
2. Confirmo através deste termo estar ciente que deverei consultar a Área de Compliance imediatamente caso tenha alguma dúvida em relação a este Termo de Compromisso e/ou ao Manual de Compliance.

Nome Completo: _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Data: _____